



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Praça Anchieta, 10, Centro
Telefone: (48) 3272.8600 – (48) 3272.8617
E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N. 15/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2019

Trata-se de impugnação apresentada por MV INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO EIRELI referente ao edital de Processo Licitatório n. 15/2019, Pregão Presencial n. 11/2019.

A empresa MV INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO EIRELI busca a exclusão da exigência de apresentação das NR's 10, 18 e 35, ao argumento de que a habilitação técnica de engenheiro mecânico com certificação do CREA ampara todo e qualquer compromisso técnico com o objeto da presente certame.

É o relatório.

I. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Como é sabido, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 8.666/1993, sendo que nas modalidades Carta Convite, Tomada de Preços e Concorrência o pedido deve ser protocolado até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Todavia, na modalidade Pregão Presencial, regida pela Lei Federal n. 10.520/2002, como ocorre no presente caso, o prazo limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e, caberá ao pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Certo é, que a Impugnação feita pelo licitante dentro do prazo estabelecido pela Lei, não o impedirá de participar do processo de licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

D.

O certame licitatório possui como data para realização da sessão em 20 de fevereiro de 2019 (quarta-feira), portanto, o prazo para impugnação expiraria em 15 de fevereiro de 2019 (sexta-feira).

A presente foi protocolizada em 12 de fevereiro do ano corrente, dentro do prazo legal.

II. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Ao meu ver, a exclusão da documentação solicitada, qual seja, a apresentação de certificação atual de cursos das normas NR 10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de trabalho na indústria da construção) e NR 35 (Trabalho em Altura) da ABNT, realmente não atinge a eficiência dos serviços ora licitados.

Consabido que a documentação de qualificação técnica foi incluída após uma solicitação, via impugnação, visando garantir a segurança na prestação técnica na contratação.

Todavia, analisando detidamente o objeto do presente certame, a exigência das NR's 10, 18 e 35 não implicará em deficiência na prestação dos serviços, posto que a exigência de profissional de nível superior (engenheiro mecânico) como responsável técnico permanece e supre a segurança da contratação.

Assim sendo, com o intuito de ampliar o caráter competitivo do certame, decido por conhecer e dar provimento à impugnação apresentada para alterar o edital do Processo Licitatório n. 15/2019, Pregão Presencial n. 11/2019, **EXCLUINDO a exigência de apresentação de certificação atual de cursos das normas NR 10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de trabalho na indústria da construção) e NR 35 (Trabalho em Altura) da ABNT**, passando o item 7.2, alínea "n", a vigorar com a seguinte redação:

n) A empresa licitante deverá comprovar possuir em seu quadro de pessoal, no mínimo, um profissional de nível superior (engenheiro mecânico), com formação na área, devidamente comprovada. A comprovação do vínculo de trabalho ou da contratação dar-se-á pela apresentação de cópia do registro da carteira de trabalho ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, contrato de prestação de serviços, ou ainda, se o profissional for sócio da proponente, através de contrato social atualizado.

Por fim, registre-se que, em virtude da exclusão de solicitação de documentação para auferir a qualificação técnica não implicar na formulação das propostas, a data do certame será mantida.

As demais disposições permanecem inalteradas.

Antônio Carlos/SC, 15 de fevereiro de 2019.

Fernanda Alves Guesser Koch.

Fernanda Alves Guesser Koch
Pregoeira